

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

ALTERADO PELO DECRETO
Nº 11.604/04.

ALTERADO PELO DECRETO
Nº 12.366/06

DECRETO Nº 11.273/03
de 21 de novembro de 2003

PUBLICADO NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 1587 DE 21/11/2003

Fixa as normas para credenciamento de instituições bancárias e formalização de contratos para arrecadação de tributos, taxas, multas e demais receitas municipais.

O Prefeito do Município de São José dos Campos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 93, inciso IX e 118, inciso I, alínea "i", da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990,

DECRETA:

Art. 1º. A arrecadação de tributos, taxas, multas e demais receitas municipais poderá ser efetuada, a partir de 01 de janeiro de 2004, pelos bancos que se credenciarem e assinarem contrato com o Município com este propósito, observado o disposto neste decreto e respectivo edital de credenciamento a ser publicado pela Secretaria da Fazenda.

Parágrafo único. Os bancos credenciados e contratados prestarão os serviços em todo território nacional.

Art. 2º. O credenciamento mencionado no artigo anterior será deferido pelo Secretário da Fazenda, aos bancos que, expressamente, declararem que aceitam os termos do presente decreto e do edital mencionado no artigo anterior.

Art. 3º. Fica autorizado o Secretário da Fazenda a celebrar contrato com todos os bancos credenciados.

Parágrafo único. Os bancos que assim o desejarem poderão requerer a rescisão do contrato a qualquer tempo, desde que comuniquem formalmente à Secretaria da Fazenda, com trinta dias de antecedência.

Art. 4º. Para a prestação de serviços a partir de 01 de janeiro 2004, os bancos deverão estar credenciados até 11 de dezembro 2003, e celebrar contrato com o Município até 31 de dezembro de 2003.

Art. 5º. Não é permitido aos bancos contratados:

I - restringir o recebimento dos documentos de arrecadação a seus clientes ou a seus não-clientes;

II - reduzir o horário de recebimento de documentos de arrecadação;

III - receber documentos que não os padronizados;

IV - receber documentos com emendas e/ou rasuras que prejudiquem a leitura de seus caracteres.

Art. 6º. Fica o banco contratado autorizado a receber cheques de emissão do próprio cliente/usuário, ou de terceiros, para quitação dos documentos de arrecadação, desde que sejam de valor igual ao documento e com vinculação ao pagamento, mediante anotação no verso.

Parágrafo único. O banco contratado fica constituído dos poderes necessários para endossar os cheques recebidos, para quitação de documentos de arrecadação.

Art. 7º. O banco contratado repassará o produto da arrecadação, por meio de crédito em conta corrente do Município de São José dos Campos, no segundo dia útil após a data do recebimento.

Parágrafo único. O produto da arrecadação diária não repassado no prazo determinado sujeitará o BANCO a repassá-lo à PREFEITURA acrescido da variação diária da taxa apurada no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, divulgada diariamente pelo Banco Central do Brasil – BCB, apurada no período compreendido entre o dia útil seguinte à data prevista e o dia do efetivo repasse.

Art. 8º. Os documentos arrecadados, com código de barras, e que tenham a prestação de contas realizada por meio magnético, bem como os documentos arrecadados sem código de barras e com prestação de contas por meio que não o magnético, serão colocados à disposição da Secretaria da Fazenda do Município no terceiro dia útil após a arrecadação.

Parágrafo único. O prazo disposto no *caput* deste artigo também se aplica aos documentos arrecadados com código de barras que, por razões de ordem técnica do banco credenciado, não puderem ter prestação de contas por meio magnético.

Art. 9º. Na prestação de contas, os documentos deverão estar consistentes com os valores arrecadados, ou seja, os documentos recebidos deverão estar espelhados no aviso de crédito.

§ 1º. No caso de não haver consistência na documentação, o banco terá um prazo máximo de 3 (três) dias úteis para localização da divergência, quando a arrecadação tiver sido efetuada neste Município e, de 5 (cinco) dias úteis nos demais casos.

§ 2º. Vencido os prazos de que trata o parágrafo anterior, valor não explicado será considerado em atraso, e sobre ele incidirá o acréscimo previsto no parágrafo único do artigo 7º, contando-se os dias a partir da data da ocorrência da divergência até a data da efetiva regularização.

Art. 10. O Município autoriza os bancos credenciados a receber as guias vincendas em dia em que não há expediente bancário no dia útil imediatamente subsequente, sem cobrança de qualquer acréscimo ao cliente/usuário.

Art. 11. Pelos serviços de arrecadação previstos neste decreto os bancos farão jus a uma remuneração, cujo valor máximo será de R\$ 1,00 (um real) por documento recebido.

Art. 12. Nos casos omissos se aplicarão as normas de direito público, e em especial, no que couber, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994 e as normas usualmente aceitas pelo mercado bancário e pela FEBRABAN - Federação Brasileira das Associações de Bancos.

Art. 13. A aceitação dos termos deste decreto, na forma de seu artigo 2º, levará à rescisão automática de todos os instrumentos anteriores eventualmente existentes que tratem da mesma matéria.

Art. 14. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2004, permanecendo em vigor as disposições do Decreto nº 9607, de 11 de dezembro de 1998 até 31 de dezembro de 2003.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 21 de novembro de 2003


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



Luciano Gomes
Consultor Legislativo

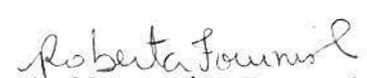


José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda



José Adélcio Araújo Ribeiro
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e um de novembro do ano de dois mil e
três.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Divisão de Formalização e Atos